

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Edital n.º 503/2023**

*Sumário:* Delegação de competências do presidente da Câmara Municipal no vice-presidente e vereador do pelouro dos assuntos jurídicos.

**Despacho de Delegação de Competências — Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos, Ricardo Jorge Costa Mendes**

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Despacho de Delegação de Competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos, Ricardo Jorge Costa Mendes, proferido a 17 de fevereiro de 2023, cuja cópia se anexa.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do Município na Internet em [www.famalicao.pt/avisos-e-editais-administrativo-e-financeiro](http://www.famalicao.pt/avisos-editais-administrativo-e-financeiro)

8 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Prof. Doutor.

**Despacho de Delegação de Competências**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, na alínea k) n.º 1, do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do n.º 4 do artigo 81.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na sua atual redação, e da Resolução do Tribunal de Contas n.º 3/2022-PG, de 8 de abril, delego no Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos, Ricardo Jorge Costa Mendes, as seguintes competências:

1 — A competência, prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;

2 — A competência, prevista no n.º 4 do artigo 81.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, para envio ao Tribunal de Contas dos processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da LOPTC;

3 — Os poderes de representação necessários para efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de “Utilizador Autorizado — por Delegação de Competência”, para efeitos de acesso e remessa de processos de Fiscalização Prévia e Concomitante, bem como à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contratação Pública);

4 — Autorizo o Vereador Ricardo Jorge Costa Mendes, detentor de certificado digital qualificado exigido para o efeito, a assinar digitalmente as mensagens de correio eletrónico que se venham a revelar necessárias no âmbito dos processos de Fiscalização Prévia, Fiscalização Concomitante e MECP.

O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

316259117